



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário
da República é constituída
pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Portaria n.º 545/96:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos
Assuntos Comunitários 3506

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 546/96:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de
Investigação Agrária, aprovado pela Portaria
n.º 958/93, de 1 de Outubro 3506

Portaria n.º 547/96:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de
Investigação Agrária, aprovado pela Portaria
n.º 958/93, de 1 de Outubro 3506

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 548/96:

Altera o quadro de pessoal não docente do Instituto
Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de
Lisboa 3506

Portaria n.º 549/96:

Altera o quadro de pessoal da Faculdade de Letras
da Universidade de Coimbra 3507

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 550/96:

Fixa o capital social mínimo da sociedade à qual seja
concessionada a exploração do aeroporto municipal de
Cascais (Tires) 3508

Portaria n.º 551/96:

Ratifica a alteração ao Plano de Pormenor da Zona
Envolvente do Troço de Circunvalação entre a Praça
de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e Zona Envol-
vente da Praça de D. João I, em Viseu 3508

Ministério da Cultura

Portaria n.º 552/96:

Fixa o perímetro da zona especial de protecção do
conjunto do Palácio das Necessidades, em Lisboa 3512

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 40/96/A:

Altera o quadro de pessoal do Serviço Regional de
Protecção Civil dos Açores 3512

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 545/96

de 7 de Outubro

Considerando a obrigatoriedade de promover a integração do pessoal do quadro de efectivos interdepartamentais que esteja em actividade nos serviços há mais de um ano, sempre que satisfaça necessidades permanentes;

Considerando que se encontra nestas condições uma funcionária com a categoria de terceiro-oficial pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, é aumentado de um lugar de terceiro-oficial.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 30 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Francisco Manuel Seixas da Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 546/96

de 7 de Outubro

Considerando que uma auxiliar de manutenção do quadro de efectivos interdepartamentais se encontra na situação de requisitada no Instituto Nacional de Investigação Agrária há mais de um ano;

Considerando a necessidade premente de manter a referida funcionária ao serviço da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, do Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2, alíneas b) e c), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e Adjunto, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional

de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro, seja aumentado de um lugar de auxiliar de manutenção, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 13 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 547/96

de 7 de Outubro

Considerando que uma técnica superior principal da carreira de técnico superior do quadro de efectivos interdepartamentais se encontra na situação de requisitada no Instituto Nacional de Investigação Agrária há mais de um ano;

Considerando a necessidade premente de manter a referida funcionária ao serviço da Estação Zootécnica Nacional, do Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e Adjunto, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro, seja aumentado de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 13 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 548/96

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, estabeleceu o novo estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática e determina que os serviços devem adap-

tar os respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 482/85, de 14 de Novembro, é substituído, na parte relativa ao grupo de pessoal de informática, pelo mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º O quadro de pessoal do referido Instituto é acrescido de um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial

administrativo, resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

3.º São abatidos ao referido quadro quatro lugares de auxiliar técnico administrativo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	1
		Programador (a)	Programador especialista Programador principal Programador Programador-adjunto de 1.ª classe ... Programador-adjunto de 2.ª classe ...	2 2
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe ...	1 3
		Operador de registo de dados ...	Operador de registo de dados principal.	(b) 2

(a) Em cada momento não podem existir mais de dois lugares providos na carreira.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 549/96

de 7 de Outubro

Considerando que se encontra a exercer funções há mais de um ano na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, em regime de requisição, um técnico de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando a natureza das funções que o interessado vem desempenhando;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que seja acrescentado um lugar à dotação global da carreira técnica do quadro de pessoal

da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, da área de cinema e áudio-visual, lugar a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 550/96

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 240/95, de 13 de Setembro, regula a actividade de exploração de aeroportos por entidades privadas, prevendo-se, no seu artigo 3.º, que ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território compete definir, através de portaria, o capital social mínimo das empresas concorrentes à concessão da exploração de infra-estruturas aeroportuárias municipais.

Na sequência de estudos desenvolvidos por iniciativa da Câmara Municipal de Cascais, concluiu-se que, relativamente ao aeroporto municipal de Cascais (Tires), o capital social mínimo da sociedade à qual seja concedida a respectiva exploração, por concurso público, deverá ser de 100 000 000\$.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/95, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que o capital social mínimo da sociedade à qual seja concessionada a exploração do aeroporto municipal de Cascais seja fixado em 100 000 000\$.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 3 de Setembro de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 551/96

de 7 de Outubro

A Assembleia Municipal de Viseu aprovou, em 30 de Abril de 1996, uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Troço de Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e Zona Envolvente da Praça de D. João I, ratificado em 26 de Novembro de 1990 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1991.

Foram obtidos pareceres favoráveis da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro e da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

A alteração em causa enquadra-se na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, uma vez que não implica alteração aos princípios de uso, ocupação e transformação dos solos que estiveram subjacentes à elaboração do Plano.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que seja ratificada a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Troço de Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e Zona Envolvente da Praça de D. João I, em Viseu, cujo regulamento, planta de síntese e mapa de índices urbanísticos se publicam em anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

III — Regulamento/zonamento

Mantendo-se em termos gerais o regulamento proposto na alteração ratificada pela Portaria n.º 951/93, de 29 de Setembro:

A — Zona habitacional unifamiliar:

Tipo de construção — isolada, geminada ou contínua.

Utilização — habitação.

Dimensão dos lotes e percentagem de ocupação — conforme planta de síntese, não podendo os anexos exceder 5 % da área do lote e 2,8 m de altura, localizando-se no tardo dos lotes ou em continuidade lateral no caso de a implantação o aconselhar, admitindo-se que nos casos de moradias isoladas a percentagem máxima de ocupação do lote atinja 30 %.

Número máximo de pisos — dois, com cave e ou sótão para arrumos, e possibilitando-se, no caso de moradias isoladas, a taxa máxima de dois fogos por lote.

Vedações — não exceder 1,2 m na parte frontal do lote e nas partes laterais e posterior de 1,5 m.

Acessos — a acessibilidade dos lotes n.ºs 1 a 11, inclusive, deve ser efectuada pelo arruamento existente a norte dos mesmos.

B — Habitação multifamiliar/comércio/serviços:

a) Sem comércio:

Dimensão dos lotes e cércias — conforme planta de síntese.

Construção de caves — destinadas a estacionamento privativo na base mínima de um estacionamento/fogo.

Não permissão de construção de escadas de serviço, excepto se incorporadas no perímetro da construção.

b) Com comércio:

Dimensão dos lotes e cércuas — conforme plantas de síntese.

Construção de caves — destinadas a estacionamento privativo na base de um estacionamento/100 m² ou fracção inferior de área comercial/serviços e um estacionamento/fogo.

Não permissão de construção de escadas de serviço, excepto se incorporadas no perímetro da construção.

Utilizar-se-á o pé-direito livre de 3 m no piso comercial e de 2,7 m ao nível de andares se eventualmente forem aceites as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 243/86 quanto à instalação de escritórios nos pisos superiores.

C — *Zonas de equipamentos*. — As zonas em previsão destinam-se a apoiar a instalação de equipamentos desportivos e ou escolares na base das disposições regulamentares aplicáveis ou circulares para esse efeito, emitidas pelas direcções-gerais respectivas.

D — *Zonas verdes*. — As áreas reservadas às zonas verdes serão cedidas gratuitamente nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, podendo, em casos pontuais, utilizar-se as figuras especificamente consagradas no artigo 18.º dos referidos diplomas.

E — *Áreas destinadas a equipamentos diversos (hoteleiro e comercial)*. — As áreas em causa destinam-se à instalação de equipamentos diversos, na base dos condicionamentos emergentes da legislação aplicável, devendo as áreas de logradouro afectas em regime privado decorrer do estipulado no mapa de índices urbanísticos.



MAPA DE INDICES URBANISTICOS E ESPECIFICAÇÕES DO PROJECTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

COTE										OCUPAÇÃO FUNCIONAL									
Nº	PROJ	AREA m2	COBERTA m2	Nº DE PISOS	AREA CONSTRUIDA m2	AREA HABITADA m2	Nº DE FOGOS	PL	ANDAR	CM	PROJ								
145		362	362	3/4/5	1475	12		Hab	Hab		A								
146		333	333	3/5	550	19		Hab			A								
147		469	469	5/7	2524	21													
148		362	362	5/5	2148	18		Hab											
149		362	362	5/5/7	2148	18													
150		362	362	5/5/7	2148	18													
151		362	362	5/5/7	2148	18													
152		362	362	5/5/7	2148	18													
153		362	362	5/5/7	2148	18													
154		362	362	5/5/7	2148	18													
155		362	362	5/5/7	2148	18													
156		362	362	5/5/7	2148	18													
157		362	362	5/5/7	2148	18													
158		362	362	5/5/7	2148	18													
159		362	362	5/5/7	2148	18													
160		362	362	5/5/7	2148	18													
161		362	362	5/5/7	2148	18													
162		362	362	5/5/7	2148	18													
163		362	362	5/5/7	2148	18													
164		362	362	5/5/7	2148	18													
165		362	362	5/5/7	2148	18													
166		362	362	5/5/7	2148	18													
167		362	362	5/5/7	2148	18													
168		362	362	5/5/7	2148	18													
169		362	362	5/5/7	2148	18													
170		362	362	5/5/7	2148	18													
171		362	362	5/5/7	2148	18													
172		362	362	5/5/7	2148	18													
173		362	362	5/5/7	2148	18													
174		362	362	5/5/7	2148	18													
175		362	362	5/5/7	2148	18													
176		362	362	5/5/7	2148	18													
177		362	362	5/5/7	2148	18													
178		362	362	5/5/7	2148	18													
179		362	362	5/5/7	2148	18													
180		362	362	5/5/7	2148	18													
181		362	362	5/5/7	2148	18													
182		362	362	5/5/7	2148	18													
183		362	362	5/5/7	2148	18													
184		362	362	5/5/7	2148	18													
185		362	362	5/5/7	2148	18													
186		362	362	5/5/7	2148	18													
187		362	362	5/5/7	2148	18													
188		362	362	5/5/7	2148	18													
189		362	362	5/5/7	2148	18													
190		362	362	5/5/7	2148	18													
191		362	362	5/5/7	2148	18													
192		362	362	5/5/7	2148	18													
193		362	362	5/5/7	2148	18													
194		362	362	5/5/7	2148	18													
195		362	362	5/5/7	2148	18													
196		362	362	5/5/7	2148	18													
197		362	362	5/5/7	2148	18													
198		362	362	5/5/7	2148	18													
199		362	362	5/5/7	2148	18													
200		362	362	5/5/7	2148	18													
201		362	362	5/5/7	2148	18													
202		362	362	5/5/7	2148	18													
203		362	362	5/5/7	2148	18													
204		362	362	5/5/7	2148	18													
205		362	362	5/5/7	2148	18													
206		362	362	5/5/7	2148	18													
207		362	362	5/5/7	2148	18													
208		362	362	5/5/7	2148	18													
209		362	362	5/5/7	2148	18													
210		362	362	5/5/7	2148	18													
211		362	362	5/5/7	2148	18													
212		362	362	5/5/7	2148	18													
213		362	362	5/5/7	2148	18													
214		362	362	5/5/7	2148	18													
215		362	362	5/5/7	2148	18													
216		362	362	5/5/7	2148	18													
217		362	362	5/5/7	2148	18													
218		362	362	5/5/7	2148	18													
219		362	362	5/5/7	2148	18													
220		362	362	5/5/7	2148	18													
221		362	362	5/5/7	2148	18													
222		362	362	5/5/7	2148	18													
223		362	362	5/5/7	2148	18													
224		362	362	5/5/7	2148	18													
225		362	362	5/5/7	2148	18													
226		362	362	5/5/7	2148	18													
227		362	362	5/5/7	2148	18													
228		362	362	5/5/7	2148	18													
229		362	362	5/5/7	2148	18													
230		362	362	5/5/7	2148	18													
231		362	362	5/5/7	2148	18													
232		362	362	5/5/7	2148	18													
233		362	362	5/5/7	2148	18													
234		362	362	5/5/7	2148	18													
235		362	362	5/5/7	2148	18													
236		362	362	5/5/7	2148	18													
237		362	362	5/5/7	2148	18													
238		362	362	5/5/7	2148	18													
239		362	362	5/5/7	2148	18													
240		362	362	5/5/7	2148	18													
241		362	362	5/5/7	2148	18													
242		362	362	5/5/7	2148	18													
243		362	362	5/5/7	2148	18													
244		362	362	5/5/7	2148	18													
245		362	362	5/5/7	2148	18													
246		362	362	5/5/7	2148	18													
247		362	362	5/5/7	2148	18													
248		362	362	5/5/7	2148	18													
249		362	362	5/5/7	2148	18													
250		362	362	5/5/7	2148	18													
251		362	362	5/5/7	2148	18													
252		362	362	5/5/7	2148	18													
253		362	362	5/5/7	2148	18													
254		362	362	5/5/7	2148	18													
255		362	362	5/5/7	2148	18													
256		362	362	5/5/7	2148	18													
257		362	362	5/5/7	2148	18													
258		362	362	5/5/7	2148	18													
259		362	362	5/5/7	2148	18													
260		362	362	5/5/7	2148	18													
261		362	362	5/5/7	2148	18													
262		362	362	5/5/7	2148	18													
263		362	362	5/5/7	2148	18													
264		362	362	5/5/7	2148	18													
265		362	362	5/5/7	2148	18													
266		362	362	5/5/7	2148	18													
267		362	362	5/5/7	2148	18													
268		362	362	5/5/7	2148	18													
269		362	362	5/5/7	2148	18													
270		362	362	5/5/7	2148	18													
271		362	362	5/5/7	2148	18													
272		362	362	5/5/7	2148	18													
273		362	362	5/5/7	2148	18													
274		362	362	5/5/7	2148	18													
275		362	362	5/5/7	2148	18													
276		362	362	5/5/7	2148	18													
277		362	362	5/5/7	2148	18													
278		362	362	5/5/7	2148	18													
279		362	362	5/5/7	2148	18													
280		362	362	5/5/7	2148	18													
281		362	362	5/5/7	2148	18													
282		362	362	5/5/7	2148	18													
283		362	362	5/5/7	2148	18													
284		362	362	5/5/7	2148	18													
285		362	362	5/5/7	2148	18													
286		362	362	5/5/7	2148	18													
287		362	362	5/5/7	2148	18													
288		362	362	5/5/7	2148	18													
289		362	362	5/5/7	2148	18													
290		362	362	5/5/7	2148	18													
291		362	362	5/5/7	2148	18													
292		362	362	5/5/7	2148	18													
293		362	362	5/5/7	2148	18													
294		362	362	5/5/7	2148	18													
295		362	362	5/5/7	2148	18													
296		362	362	5/5/7	2148	18													
297		362	362	5/5/7	2148	18													
298		362	362	5/5/7	2148	18													
299		362	362	5/5/7	2148	18													
300		362	362	5/5/7	2148	18													
301		362	362	5/5/7	2148	18													

MAPA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS E ESPECIFICAÇÕES DO PROJECTO

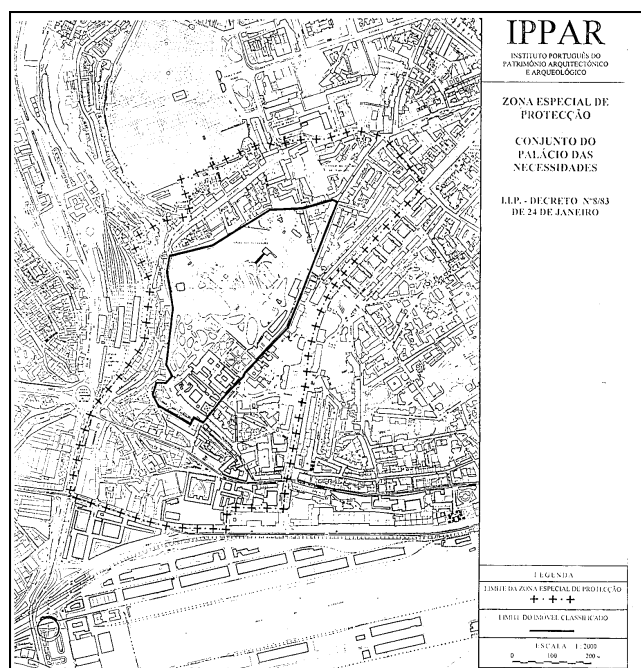
MAPA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS E ESPECIFICAÇÕES DO PROJECTO									
COTE									
Nº	ÁREA TOTAL DO TERRENO	Nº MÁXIMO DE FOGOS	Nº MÁXIMO DE HABITANTES	ÁREA DE PAVIMENTO DESTINADA	DENSIDADE POPULACIONAL	Nº DE ESTACIONAMENTOS	LEGENDA		
307-A	31 17 561	561	2	690	300	3	C T H G		
308-B	25 17 425	425	2	375	309	3	C T H G		
309-C	22 15 330	330	2	330	212	3	C T H G		
309-D	10 12 120	120	2				S S G		
310		3536	860	5-6-7-8-9	860		C H G		
311		1905	686	4-5-6-7			C H G		
312		1178	686	6-5-6-7			C H G		
313		4465	686	4-5/6/7			C H G		
314		955	493	1-2			C H G		
315		356	316	3-4-5-6	1260	11	C H G		
316	20 14 280	280			150	5	C H G		
317	23 14 290	290				9	C H G		
318	20 14 280	280				9	C H G		
319	20 14 280	280				9	C H G		
320	20 14 280	280				9	C H G		
321	16 14 250	250			1114	6	C H G		
322	16 14 250	250			946	6	C H G		
323		298	298	3-4-5-6	1059	5	C H G		
324	10 12 120	120	3		723	5	C H G		
325	10 14 280	280	4		1170	9	C H G		
326		368	368	5	368	1176	2	C H G	
327	20 14 280	280	4		1123	9	C H G		
328	20 14 280	280	4		720	5	C H G		
329	20 14 280	280	4		1611	15	C H G		
330		353	353	4-5-6-7	1059	5	C H G		
331		312	312	4-5-6-7	1059	5	C H G		
332-A	323	323	4-5-6-7	323	1214	11	C H G		
333		216	216	4-5-6-7	1059	5	C H G		
333-A	20 14 280	280			140	10	C H G		
334		312	312		359	1857	11	C H G	
335		254	254		389	1394	11	C H G	
336		277	277		681	6	C H G		
337		343	343		714	6	C H G		
338		238	238		447	5	C H G		
339	15 14 210	210	3		630	6	C H G		
340	21 12 277	277	4	277	831	6	C H G		
341		279	279	4-5-6-7	711	6	C H G		
342		358	358	4-5-6-7	931	9	C H G		
343		395	395	4-5-6-7	996	9	C H G		
344		718	718	4-5-6-7	219	1	C H G		
345		232	232	2-3-4-5-6-7	580	5	C H G		
346		372	372		930	8	C H G		
347		379	379	4	1118	9	C H G		
348	20 12 240	240			240	6	C H G		
349		458		458	1374	12	C H G		
350		377		377	1354	11	C H G		
351		384	384	4-5-6-7	384	1344	11	C H G	
352	33 14 420	420			1890	16	C H G		
353		542		542	1825	16	C H G		
354		376		376	1336	11	C H G		
355		337	337	4-5-6-7	1180	10	C H G		
356		434			1953	15	C H G		
357		508-225	813	3	225	1764	15	C H G	
358		719	719	5-6-7	719	2504	23	C H G	
359		2157	12645	2178	2529	6207	35	C H G	
360		2897	1777	1/2	2860		C		
361		2212	957	7-8-9-10	1940	6425	26	C H G	
362		366	366	3-4-5	1580	13	C H G		
363		379	379	5-6	1987	17	C H G		
364		530		2 EXISTENTE	1	C H G			
365		398	113	2	220	1	C H G		
366		251	100	2	700		C H G		
367		622	113	2	220		C H G		
368							C H G		
369							C H G		
370							C H G		
371							C H G		
372							C H G		
373							C H G		
374							C H G		
375							C H G		
376							C H G		
377							C H G		
378							C H G		
379							C H G		
380							C H G		
381							C H G		
382							C H G		
383							C H G		
384							C H G		
385							C H G		
386							C H G		
387							C H G		
388							C H G		
389							C H G		
390							C H G		
391							C H G		
392							C H G		
393							C H G		
394							C H G		
395							C H G		
396							C H G		
397							C H G		
398							C H G		
399							C H G		
400							C H G		
401							C H G		
402							C H G		
403							C H G		
404							C H G		
405							C H G		
406							C H G		
407							C H G		
408							C H G		
409							C H G		
410							C H G		
411							C H G		
412							C H G		
413							C H G		
414							C H G		
415							C H G		
416							C H G		
417							C H G		
418							C H G		
419							C H G		
420							C H G		
421							C H G		
422							C H G		
423							C H G		
424							C H G		
425							C H G		
426							C H G		
427							C H G		
428							C H G		
429							C H G		
430							C H G		
431							C H G		
432							C H G		
433							C H G		
434							C H G		
435							C H G		
436							C H G		
437							C H G		
438							C H G		
439							C H G		
440							C H G		
441							C H G		
442							C H G		
443							C H G		
444							C H G		
445							C H G		
446							C H G		
447							C H G		
448							C H G		
449							C H G		
450							C H G		
451							C H G		
452							C H G		
453							C H G		
454							C H G		
455							C H G		
456							C H G		
457							C H G		
458							C H G		
459							C H G		
460							C H G		
461							C H G		
462							C H G		
463							C H G		
464							C H G		
465							C H G		
466							C H G		
467							C H G		
468							C H G		
469							C H G		
470							C H G		
471							C H G		
472							C H G		
473							C H G		
474							C H G		
475							C H G		
476							C H G		
477							C H G		
478							C H G		
479							C H G		
480							C H G		
481							C H G		
482							C H G		
483									

MINISTÉRIO DA CULTURA**Portaria n.º 552/96****de 7 de Outubro**

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, sob proposta dos serviços competentes, que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante, o perímetro da zona especial de protecção do conjunto do Palácio das Necessidades, em Lisboa, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 8/83, de 24 de Janeiro, sendo revogada a portaria publicada no *Diário da República*, n.º 288, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 1983.

Ministério da Cultura.

Assinada em 4 de Setembro de 1996.

O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Decreto Regulamentar Regional n.º 40/96/A

Está em curso a reestruturação orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores.

Contudo, importa, sem mais delongas, proceder a uma alteração pontual do respectivo quadro de pessoal, com a finalidade de assegurar a reclassificação de alguns funcionários.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

É aditado um lugar de operador de sistema ao quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/87/A, de 24 de Novembro, com a redacção constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/90/A, de 10 de Outubro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de Agosto de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 126\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex